



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.529/2026, de 29 de maio de 2026.

Institui o "Março Lilás" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos-PB, destinado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o "Março Lilás", a ser realizado anualmente durante todo o mês de março, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo do útero

Art. 2º O "Março Lilás" tem como objetivos:

I - informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero;

II - incentivar a realização do exame citopatológico (Papanicolau) na rede municipal de saúde;

III - estimular a vacinação contra o HPV, conforme diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

IV - fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde no acompanhamento da saúde da mulher;

V - promover capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde;

VI - estimular parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para ampliar o alcance das ações preventivas.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria

PL 12/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Durante o "Março Lilás", o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou coordenar ações como:

I - campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação locais e nas redes sociais institucionais;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e atividades educativas nas Unidades Básicas de Saúde, escolas e demais espaços comunitários;

III - mutirões para realização de exames preventivos, respeitando a capacidade operacional da rede municipal;

IV - mobilização das equipes da Estratégia Saúde da Família para busca ativa de mulheres na faixa etária prioritária; social;

V - distribuição de materiais informativos e educativos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão executadas preferencialmente com recursos já consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementados, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL